

Ex.mo Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Barcelos

Pedido de certidão para efeitos de isenção de IMI e IMT

(n.º 7 e n.º 8 Estatuto dos Benefícios Fiscais)

Área de Reabilitação Urbana

Identificação Do Requerente

Nome/Designação:

Endereço para notificações:

Freguesia:

Código Postal: - Concelho:

Número de BI/CC: NIF:

Contacto telefónico: Fax:

Correio eletrónico:

Na qualidade de: Proprietário Mandatário Usufrutuário Superficiário Promitente comprador

Outro (especificar)

Pretendo ser notificado dos atos procedimentais, através de correio eletrónico, nos termos do preceituado na alínea a), do n.º2, e na alínea c) do n.º1, do artigo 112.º, do Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro: Sim | Não

Identificação da Pretensão

Vem requer a V. Exa, ao abrigo do disposto no artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho (EBF) na sua redação atual a **emissão de certidão** comprovativa que o edifício ou fração abaixo identificado se localiza em área de reabilitação urbana e satisfaz os requisitos legais para efeitos de isenção de **IMI** (n.º 7 do art. 71.º do EBF) pelo período de cinco anos e **IMT** (n.º 8 do art. 71.º do EBF) nas aquisições edifício ou fração autónoma destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa, por ter sido objeto de ação de reabilitação urbana.

Local da Obra

Morada:

Freguesia:

Código Postal: -

Antecedentes

Não existem antecedentes processuais na Câmara Municipal de Barcelos para o local em questão

Pedido de Informação Prévia aprovado Processo(s):

Licença/Autorização/Comunicação Prévia de Construção Processo(s):

Obras isentas de controlo prévio municipal Processo(s):

Registo Predial/Matricular

Área do Prédio (m²): Matriz predial Urbana / Rústica ou Misto

N.º do Artigo: Fração:

Descrição Predial: Freguesia:

Documentação Instrutórios

1. Certidão de teor do prédio Urbano (Repartição de Finanças)

2. Certidão do Registo Predial (Conservatória do Registo Predial);

3. planta de localização do prédio à escala 1: 2000;

4. Outros elementos que o requerente pretenda apresentar:

4.1

Toma conhecimento do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)

Art.71º – Incentivos à Reabilitação Urbana

(...)

7 - Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação são passíveis de isenção de imposto municipal sobre imóveis por um **período de cinco anos**, a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos.

8 - São isentas do IMT as aquisições de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano **destinado exclusivamente a habitação própria e permanente**, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado na “área de reabilitação urbana”.

(...)

20 - As isenções previstas nos n.os 7 e 8 estão dependentes de deliberação da assembleia municipal, que define o seu âmbito e alcance, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da Lei das Finanças Locais.

21 - Os incentivos fiscais consagrados no presente artigo são aplicáveis aos imóveis objeto de ações de reabilitação iniciadas após **1 de janeiro de 2008** e que se encontrem concluídas até **31 de dezembro de 2020**.

(...)

23 - Para efeitos do presente artigo, considera-se:

a) “**Ações de reabilitação**” as intervenções destinadas a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou vários edifícios, ou às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às suas frações, ou a conceder-lhe novas aptidões funcionais, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, das quais resulte um estado de conservação do imóvel, pelo menos, dois níveis acima do atribuído antes da intervenção;

b) “**Área de reabilitação urbana**” a área territorialmente delimitada, compreendendo espaços urbanos caracterizados pela insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas urbanísticas, dos equipamentos sociais, das áreas livres e espaços verdes, podendo abranger designadamente áreas e centros históricos, zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação, nos termos da Lei de Bases do Património Cultural, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas;

c) “**Estado de conservação**” o estado do edifício ou da habitação determinado nos termos do disposto no NRAU e no Decreto-Lei n.º 156/2006, de 8 de agosto, para efeito de atualização faseada das rendas ou, quando não seja o caso, classificado pelos competentes serviços municipais, em vistoria realizada para o efeito,

24 - A comprovação do início e da conclusão das ações de reabilitação é da competência da câmara municipal ou de outra entidade legalmente habilitada para gerir um programa de reabilitação urbana para a área da localização do imóvel, incumbindo-lhes certificar o estado dos imóveis, antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação.

(...)

Identificação da ARU em que se insere

- ARU Centro Histórico de Barcelos
 ARU Barcelos Nascente Um
 ARU Barcelos Nascente Dois

Observações

Pede deferimento

Barcelos, de de

O (A) requerente
